

PARECER Nº 2 /2018 - CCJ.

**Da Comissão de Constituição e
Justiça sobre o Projeto de Lei nº
1.502/2017, que "Dispõe sobre a
inclusão no Calendário Oficial de
Eventos do Distrito Federal o evento
denominado Na Praia."**

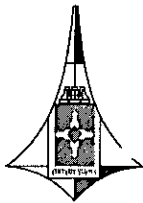
AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA

RELATORA: Deputada CELINA LEÃO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.502/17, de autoria do deputado Agaciel Maia, que *dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o (sic) evento denominado Na Praia*, realizado anualmente entre os meses de junho a agosto às margens do Lago Paranoá.

O autor justificou sua iniciativa lembrando que o evento Na Praia é de interesse público, pois contribui com a ampliação do acesso e da oferta de bens e serviços culturais, esportivos e de lazer disponibilizados ao cidadão local; ressalta que ocorre de forma gratuita e que somente em 2016 possibilitou a geração de 1,3 mil empregos diretos e 4,1 mil empregos indiretos, tendo arrecadado R\$2.151.898,00 entre taxas e impostos, R\$5.887.000,00 com mídia espontânea e contribuiu para a ocupação de 5,1 mil leitos de hotéis. O autor ainda ressalta que o Na Praia inspira-se no princípio da economia limpa, além de doar 60 toneladas de areia para parquinhos públicos de Brasília; menciona os artigos 215 e 217 da Constituição Federal, os artigos 3º, 246 e 255 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pugna com os pares pela aprovação da matéria.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



De passagem pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei 1.502/2017 recebeu parecer favorável do relator, deputado Raimundo Ribeiro, aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em consonância com o art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das propostas desta Casa sob o ponto de vista constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

O projeto inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento Na Praia, que ocorre anualmente entre os meses de junho a agosto. Por ser de alcance restrito ao DF, podemos caracterizar o referido evento como assunto de interesse local. De acordo com a Constituição Federal, essas matérias ficam inseridas na competência legislativa desta unidade da Federação. É o que rezam os artigos 30, inciso I, e 32, § 1º do texto da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



A Lei Orgânica do Distrito Federal, por seu turno, assegura a esta Câmara Legislativa a prerrogativa de legislar sobre esse assunto, o que podemos comprovar por seu art. 58:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

*V – educação, saúde, previdência, habitação, **cultura**, ensino, desporto e segurança pública;"*

(grifamos)

Por fim, nos valem os art. 23 da Carta Magna de 1988, que estabelece:

(...) Art. 23º. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

(...)"

Ora, do quanto foi exposto acima, não se consegue vislumbrar a existência de óbices que possam obstaculizar a aprovação da matéria *sub*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



examine. Resta claro, após análise dos diplomas legais acima mencionados, que o Projeto de Lei 1.502/2017 tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, esta relatoria vota pela **ADMISSIBILIDADE** da proposta, com a emenda modificativa anexa, tão-somente para a correção de lapso de digitação.

Sala das Comissões, em de 2018.

Deputado **Reginaldo Veras**
Presidente


Deputada **Celina Leão**
Relatora